

## **MENSAGEM**

Assunto: Esclarecimento 1

Referência: Pregão Eletrônico n. 40/2011

Data: 19/7/2011

Objeto: Contratação de empresa prestadora de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade local para atender às necessidades da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

### **PREGÃO ELETRÔNICO N. 040/2011**

#### **ESCLARECIMENTO 1**

Prezados Senhores,

1. Em atenção aos pedidos de esclarecimentos enviados por empresas que retiraram o edital em referência, segue em anexo a resposta.
2. O presente esclarecimento passa a integrar o Pregão Eletrônico n. 040/2011, devendo seus termos ser obrigatoriamente considerados pelas proponentes que vierem a participar do certame.
3. A presente mensagem está disponível no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e também no site da ANEEL ([www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br)).

GIAMPIERO CARDOSO NARGI  
Pregoeiro

## Pergunta(s)

1. Com relação ao item 2.5 do Edital “Não será admitida a subcontratação, sob qualquer pretexto ou alegação.”

*Para atendimento ao serviço objeto desta licitação é preciso realizar a abordagem do endereço do cliente através de meio de acesso adequado. Esta abordagem é conhecida como última milha de acesso e, como é de comum prática no mercado de telecomunicações, as operadoras subcontratam empresas parceiras para construção desta abordagem, interligando o endereço do cliente até a rede da operadora. Com base nas informações enaltecidas, entendemos que não há impeditivos para a subcontratação apenas da última milha do acesso a ser fornecido, fato que não exime a Contratada da responsabilidade pelo nível de serviço requerido pela Contratante, nem mesmo da responsabilidade sobre eventuais reparos necessários. Nosso entendimento está correto?*

2. Com relação ao item 4.10.3 do Edital “As propostas que apresentem preços com cotação no valor zero, simbólicos e/ou irrisórios, incompatíveis com os preços praticados no mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.”

*Entendemos que devido a eventual redução de preço durante a etapa de lances, o valor referente a instalação dos entroncamentos digitais, bem como a assinatura mensal dos mesmos e respectivos ramais DDR poderão ser isentos, não sendo motivo passível de desclassificação da licitante vencedora. Nosso entendimento está correto?*

3. Quanto ao Anexo II - Planilha de Preços. Por fazerem parte da prestação dos serviços ora licitados a instalação dos entroncamentos digitais E1, a assinatura dos entroncamentos digitais E1, bem como a assinatura dos ramais DDR, esses itens não deveriam ser incluídos na planilha de preços apresentada no Anexo II do edital?

4. Quanto ao prazo de instalação dos serviços, salientamos que não foi identificado no edital o prazo para instalação e ativação dos serviços ora licitados. Desta forma entendemos que este prazo será posteriormente acordado entre as partes de forma a garantir a perfeita execução dos serviços. Nosso entendimento está correto?

5. Referente ao pagamento das faturas, entendemos que a modalidade de pagamento através de Ordem Bancária de Fatura (O.B.D. ou O.B. tipo 59), via sistemas SIAFI ou SIAFEM, onde as compensações de pagamento ocorrem automaticamente, se enquadrando corretamente às leis governamentais orçamentárias e de execução financeira à Fornecedores, criadas para suprir as necessidades dos órgãos estaduais, federais e municipais, poderá ser adotada como forma de pagamento das faturas referentes aos serviços descritos no objeto deste edital. Nosso entendimento está correto?

6. O tempo de reparo previsto no item 1.6 do Termo de Referência apresenta um intervalo inferior a 8 horas. Tal item está claramente em desconformidade com o que prevê o Plano Geral de Metas de Qualidade da ANATEL, PGMQ, onde o tempo previsto no mesmo para reparo é de 8 (oito) horas. Em oportuno, segue transcrito o Art.11. do PGMQ, que versa sobre o assunto.

*"Art.11. O atendimento das solicitações de reparo, de usuários não residenciais, deverá se dar em até 8 horas, contadas a partir de sua solicitação, [...]."* Diante disso, solicita-se que o prazo informado no edital seja aderente ao previsto na PGMQ.

7. Quanto à *Exigência de Faturamento por Ramal – item 5.3 da Clausula Quinta da Minuta do Contrato.*

*Veja-se, então: a CONTRATANTE exige que a licitante adjudicatária apresente, concomitantemente à emissão de faturas, arquivo contendo o demonstrativo de utilização de serviços por ramal.*

*Não existe qualquer razão técnica para estas exigências, e não há, mais importante, qualquer justificativa de interesse público que sustente o que mal estipulou, com a devida vênia, neste edital, e que está a desobedecer o art. 3º, §1º, I, da Lei de Licitações, já que admite, no ato convocatório deste processo, cláusula que frustra irremediavelmente o caráter competitivo do certame.*

*Por isso, é imperioso, para a preservação dos princípios legais da licitação, que seja alterado o item, retirando-se a exigência de detalhamento por ramal e linha direta.*

### **Resposta(s)**

1. A subcontratação será permitida apenas nas condições dispostas na subcláusula 2.5 do Edital.
2. A redação dada à subcláusula 4.10.3 esclarece o questionamento.
3. Os referidos serviços foram incluídos na nova versão do edital.
4. Os serviços serão iniciados a partir da assinatura do contrato.
5. O entendimento está correto.
6. O dispositivo legal citado pelo proponente estabelece apenas os prazos máximos, podendo a Administração fixar contratualmente que o restabelecimento dos serviços ocorra em menor tempo, uma vez que o STFC na modalidade local é de suma importância para o bom funcionamento da ANEEL.
7. A redação da referida subcláusula foi alterada para a seguinte: "A versão em papel das faturas deve apresentar o detalhamento das chamadas por ramal, quando este estiver programado para enviar o próprio número. Quando o ramal estiver programado para enviar o número geral, o detalhamento de chamadas poderá estar vinculado ao número geral da ANEEL (2192-8600)."